



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3317 – DATA 22/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.085, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote um Abrigo, possibilitando que pessoa física ou jurídica adote um abrigo, no intuito de realizar a implantação, manutenção e conservação dos abrigos de passageiros, e demais modais dos serviços que integram o mobiliário do sistema de mobilidade urbana municipal de Feira de Santana/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no art. 84, IV e VI alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2023, conjuntamente, com o art. 24, I, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.531 de 16 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Abrigo, o qual tem por finalidade receber a colaboração direta, via Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e interessados, pessoas físicas e jurídicas para: substituir, conservar, manter e recuperar os abrigos de passageiros, e dos demais mobiliários que integram os outros modais do sistema de mobilidade urbana do Município.

Parágrafo único - O modelo do Termo de Cooperação, os modelos de abrigo com os respectivos projetos e o detalhamento dos serviços referentes à implantação, adequação e manutenção a serem observadas serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>

Art. 2º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, interessadas em celebrar o Termo de Cooperação, consoante disciplina o art. 24, I, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.531/2023, que trata das parcerias sem transferências de recursos, devem apresentar à SEMOB, requerimento contendo as seguintes informações:

- I – Localização dos abrigos que pretende adotar ou implantar;
- II – Objeto da cooperação: substituição (implantar), conservação, manutenção e recuperação;
- III – modelo do abrigo; e
- IV – Período de vigência da cooperação, limitado a 48 meses, no máximo.

§ 1º - Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência; e
- IV – e-mail e número de telefone para contato.

§ 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I - Cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- III – e-mail e número de telefone para contato.

§ 3º - Cada interessado, pessoa física ou jurídica, poderá manifestar interesse em um único abrigo ou em um conjunto de abrigos a sua livre escolha.

§ 4º - Não há prazo limite fixado para a manifestação de interesse.

§ 5º - Os requerimentos deverão ser protocolados no sistema SEIFSA.

§ 6º - No caso de mais de um interessado no mesmo objeto (local), será considerado o mais vantajoso para Administração Pública, sopesando sobre o período máximo de vigência da cooperação correspondente ao inc. IV, art. 2º, deste Decreto, tanto quanto por critérios objetivos, tais como:

- a) Promoção da higienização de outros abrigos periodicamente, firmado no termo de cooperação;
- b) Instalação de iluminação por meio de equipamentos de energia solar, e;

c) Instalação de câmeras de videomonitoramento, compatíveis com as de uso padrão da Secretaria de Prevenção à Violência – SEPREV, as quais serão integradas ao Centro de Controle Operacional – CCO, visando proporcionar mais segurança ao usuário do mobiliário.

Art. 3º - Caberá à SEMOB apreciar os pedidos recebidos, e, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM analisar a conformidade das propostas no que refere-se à documentação apresentada, aos locais pretendidos, os modelos de abrigos propostos e o espaço para veiculação publicitária.

Parágrafo único - O piso tátil sua instalação é obrigatória em todos os abrigos conforme as normas específicas da ABNT, além da rampa para o acesso do cadeirante e o espaço de acomodação exclusivo.

Art. 4º - Concluídas as análises, os interessados serão comunicados e, em caso de aprovação, convocados para firmar Termo de Cooperação com o Poder Público.

§ 1º - Os serviços, objeto do Termo de Cooperação, só podem ser iniciados após a assinatura de todos os participantes compreendidos como representantes do Município de Feira de Santana, da pessoa física ou jurídica interessada, devidamente qualificadas, e pelo interveniente.

§ 2º - Após a celebração, deve ser publicado extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela SEMOB antes de estipulação de novo prazo.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma deste Decreto pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Para a instalação das placas com mensagens indicativas deverão ser respeitadas as restrições e eventuais orientações adicionais que venham a ser estabelecidas pela SEMOB e SEMMAM.

Art. 7º - As publicidades que serão veiculadas nos abrigos e equipamentos devem respeitar normas estabelecidas pela SEMOB, SEMMAM e a SEPREV, bem como as regras estabelecidas pelo CONAR (Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária) ficando vedadas propagandas que incentivem o consumo de bebida alcoólica, cigarro e produtos que possam causar dependência física ou química, explosivos, armas, jogos de azar ou de qualquer tipo de violência, além de propaganda política ou publicações contendo material impróprio para menores.

Parágrafo único - Fica facultado ao cooperante a instalação de painéis com telas que podem ser programados e/ou interativas com câmeras e botões de emergência, visando a prevenção de incidentes contra usuários, bem como, a fim de evitar depredação, conservando o equipamento, em comunicação direta com o CCO, seguindo o que determina o *caput* deste artigo.

Art. 8º - A execução e a fiscalização do Termo de Cooperação serão realizadas pela SEMOB, subsidiariamente, no que tange suas competências à SEDUR e SEMMAM.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

DECRETO Nº 14.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**Nomeia membros para comporem o
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC,
biênio 2025/2027, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o Art. 1º da Lei Municipal Nº 3.900, de 23 de novembro de 2018.

Considerando as alterações nas representações das entidades governamentais e da sociedade civil, decorrentes do processo de eleição da Sociedade Civil, e as indicações ora formuladas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana - Bahia os seguintes representantes:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular: Cristiano Lôbo da Silva

Suplente: Antonio Josman Lima de Brito

II – DIRETORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: Georgia Pitombo Vieira

Suplente: Maria de Lourdes Guimarães Barreto

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Felipe Mascarenhas Couto

Suplente: Rondinelli Pereira de Jesus

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: Carlos Alberto Oliveira Brito

Suplente: Ana Elisabete dos Santos Vieira

V – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Márcia Cristina Ferreira Gomes

Suplente: Moema Pinto Franco

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Titular: Fred Silva de Abreu

Suplente: Ivone Vitória Macêdo Fernandes

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Titular: Ronaldo Belo Venas de Queiroz

Suplente: João Batista Cruz de Souza

VIII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Risomário Lobo da Silva

Suplente: Tertuliano José de Barros Neto

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Alves dos Santos e Silva

Suplente: Leonir Barros Souza Cerqueira

X – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA

Titular: Basílio Fernandez Fernandez

Suplente: Amanda Santana da Silva

XI – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO

Titular: Matheus Yan Pinheiro Santos

Suplente: Iasmin da Silva Souza

SOCIEDADE CIVIL

XII- Segmento de Dança

Titular: Viviane Macêdo de Jesus

Suplente:.....

XIII- Segmento Identidade e da Diversidade Cultural

Titular: Marloni Santos Mota

Suplente:.....

XIV- Segmento Audiovisual

Titular: Sabrina Maria Assunção de Souza

Suplente: Bruno Oliveira Bittencourt

XV- Segmento Desenvolvimento de Artes Plásticas

Titular: Charles Mendes da Silva

Suplente: Kelvin Jordan Bastos Pena

XVI- Segmento de Música

Titular: Talitha Araújo Batista Costa Gomes

Suplente: Marcos Roberto das Virgens Santos

XVII- Segmento de Cultura Popular

Titular: Ravel de Carvalho Conceição

Suplente: Jaguaratan Souza Barbosa

XVIII- Segmento de Teatro

Titular: Karina Andréa da Silva Faria

Suplente: Alex Moreira da Silva

XIX- Segmento de Memória e Preservação

Titular: Jaitan Almeida dos Santos

Suplente: Jaime Carneiro Bispo Neto

XX- Segmento de Cultura de Matriz Africana

Titular: Gean Carlos Dias de Jesus

Suplente: Atílio Pinto da Silva

XXI- Segmento Literatura

Titular: Manoel da Silva Carvalhal Filho

Suplente: Denilson Lima Santos

XXII- Academia Feirense de Letras

Titular: Humberto Luiz Lima de Oliveira

Suplente: Cláudia Gomes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 14.087, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ATUALIZA O DECRETO 3.756/1974, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSEGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O serviço de transporte individual de passageiros – STIP, modal táxi no município de Feira de Santana será regido pelas disposições deste Decreto e demais normas expedidas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB (Órgão Gestor).

§ 1º - Define-se como táxi, o veículo automotor de aluguel provido de taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, destinado ao transporte individual de passageiros, com contraprestação paga pelos passageiros, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, segundo as normas e os critérios fixados na legislação vigente.

§ 2º - O serviço de táxi não será considerado como cargo público, emprego ou função pública remunerada e será administrado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio de seu Órgão Gestor, com competência para fiscalizar, disciplinar e delegar a prestação do serviço mediante autorização, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se.

I - autorizatário: pessoa física, proprietário do veículo e possuidor de autorização delegada pelo Órgão Gestor;

II - motorista taxista: é todo o motorista autônomo ou contratado com ou sem vínculo empregatício com o autorizatário, cadastrado e autorizado pelo Órgão Gestor;

III - serviço convencional: veículo do tipo automóvel, identificado e caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor;

III - serviço convencional: veículo do tipo automóvel ou utilitário (especial caminhonete, misto camioneta e camioneta), identificado e caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor.

IV - serviço especial acessível: veículo caracterizado em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Órgão Gestor, equipado obrigatoriamente com taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado e adaptado às necessidades das pessoas com deficiência;

V - mecanismo de aferição devidamente homologado;

VI - tarifa comum: aquela estabelecida para a categoria de táxi convencional; e;

VIII - tarifa inclusiva: aquela estabelecida para categoria especial acessível; e

§ 1º - O autorizatário deverá ser proprietário do veículo que vai operar no serviço de táxi ou ser beneficiário quando o veículo estiver alienado.

§ 2º - Os autorizatários e os motoristas auxiliares para estarem aptos a continuar prestando o serviço de táxi no Município deverão atualizar bienalmente seus cadastros perante o Órgão Gestor.

Art. 3º - Todos os autorizatários e motoristas taxistas deverão estar inscritos no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e em situação regular em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 4º - O motorista taxista portador de deficiência deverá prestar serviço em veículo adaptado para a sua deficiência específica, devendo o veículo estar licenciado e certificado pelo órgão de trânsito competente.

Capítulo II

Das Condições para o Exercício da Atividade

Seção I

Da Autorização

Art. 5º - A exploração do serviço de transporte individual por táxi se dará via autorização administrativa a ser concedida à pessoa física, na qualidade de autônomo, ficando vedada a qualquer pessoa jurídica, empresa, associação ou cooperativa de qualquer natureza.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo é um ato administrativo, unilateral e discricionário e será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados em igualdade de condições, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§ 2º - O termo de autorização é competência exclusiva do Órgão Gestor, podendo ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da autorização de táxi.

§ 4º - O número de autorizações para veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de no mínimo um veículo para cada 500 habitantes e no máximo um veículo para 800 habitantes.

Art. 6º - O Termo de autorização dar-se-á por tempo indeterminado desde que respeitadas por ambas as partes todas as exigências impostas neste Decreto e regulamentações, cabendo ao Órgão Gestor a verificação bienal de seu cumprimento.

Art. 7º - É vedada a transferência da autorização para terceiros e sucessores, conforme a ADI – Nº 5.337/DF, que julgou inconstitucional os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 12 – A, da Lei Federal nº 12.587, de 2012;

§ 3º - As autorizações cassadas e/ou devolvidas voluntariamente para o ente público, serão destinadas aos motoristas taxistas que estiverem devidamente inscritos em um cadastro de reserva, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do Cadastro de Novos Autorizatários

Art. 8º - O Termo de autorização deverá ser firmado em até cento e oitenta dias, findo o processo de seleção e cadastramento, no qual o Poder Público concederá ao autorizatário o alvará para a prestação do serviço de táxi no município de Feira de Santana.

Parágrafo único - O autorizatário terá direito a uma única autorização administrativa que corresponderá à utilização de um único veículo, devidamente cadastrado junto ao Órgão Gestor, podendo optar pelo cadastramento de motoristas auxiliares na mesma autorização.

Art. 9º - O cadastramento do autorizatário fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais n.s 9.503, de 1997, 12.468, de 2011 e 12.587, de 2012, e, em especial:

I - alvará de taxista;

II - cadastro municipal de contribuinte (CMC);

III - certidão expedida pela vara de distribuição criminal, onde não conste que tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro);

IV - comprovante de residência com data de emissão inferior a noventa dias e declaração de número de telefone e endereço eletrônico (conta de e-mail pessoal), devidamente atualizado;

V - tratando-se de pessoa com deficiência, deverá constar o Código Internacional da Deficiência (CID) e a descrição da deficiência;

VI - carteira Nacional de Habilitação, constando que exerce a função remunerada;

a) tratando-se de pessoa com deficiência, deverá constar na CNH que necessita de veículo adaptado.

VII - atestado fornecido por médico do trabalho, comprovando as condições de saúde para o exercício da atividade de taxista; e

VIII - certificado do curso de taxista, conforme exigência imposta no inciso II do art. 3º da Lei 12.468, de 2011.

Capítulo III **Da Exploração dos Serviços**

Seção I **Da Prestação do Serviço de Táxi**

Art. 10 - A exploração do serviço de transporte individual por táxi é restrito ao âmbito do município de Feira de Santana e fica condicionada a liberação da Licença de Operação para o veículo licenciado e cadastrado no Órgão Gestor.

Parágrafo único - Os autorizatários e motoristas taxistas poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no município de Feira de Santana.

Art. 11 - O Órgão Gestor poderá firmar convênio de parceria com entidades públicas ou privadas, cooperativa ou sindicato da categoria para auxiliar na fiscalização e na melhoria da qualidade da prestação do serviço.

Art. 12 - Será permitida a interrupção da prestação do serviço de táxi, por até noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, por requerimento do autorizatário nas seguintes situações:

I - na troca de veículo (renovação de frota);

II - acidente com destruição parcial do veículo;

III - acidente com perda total do veículo; e

IV - furto ou roubo do veículo.

§ 1º - Ao autorizatário é facultada a sua atuação na qualidade de motorista taxista em outra autorização do sistema enquanto perdurarem as situações elencadas no caput deste artigo.

§ 2º - A inobservância dos prazos estabelecidos constitui abandono da atividade e implicará no cancelamento da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - O uso do taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado deverá ser acionado mediante o conhecimento do passageiro no local onde este embarcar e iniciar a corrida.

Parágrafo único - É vedada ao taxista a cobrança per capita, isto é, cobrança individual por passageiro embarcado.

Art. 14 - A execução do serviço de taxi no município de Feira de Santana será prestada por veículos nas modalidades: convencional e especial acessível.

Art. 15 - O veículo do serviço de táxi de outra cidade que comprovadamente estiver em operação nos limites do município de Feira de Santana será apreendido pela fiscalização do Órgão Gestor e enquadrado pela fiscalização do Órgão Gestor como transporte clandestino, se descumprida as seguintes determinações:

I - comprovar a contratação antecipada da corrida no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que recolher passageiro dentro dos limites do município de Feira de Santana com destino para o município de origem;

II - permanecer com o taxímetro ligado (ou outro mecanismo de aferição) no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que trazer passageiro para o município de Feira de Santana, enquanto a viagem não for concluída; e

III - comprovar a contratação antecipada da corrida e manter o taxímetro ligado (ou outro mecanismo de aferição) enquanto a viagem não for concluída no caso de veículo do serviço de táxi de outra cidade que estiver operando com contratação de serviço via aplicativo dentro do município de Feira de Santana.

Seção II **Da Licença de Operação**

Art. 16 - A prestação do serviço de táxi somente deverá ser iniciada após a emissão e entrega da licença de operação ao autorizatário e das credenciais de identificação dos motoristas taxistas.

Art. 17 - A Licença de Operação para o veículo deverá ser renovada bienalmente, ficando condicionada ao pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente aos custo de gerenciamento operacional (CGO) e ao fiel cumprimento das exigências deste Decreto e regulamentações.

Parágrafo único - O autorizatário para obter a Licença de Operação deverá cadastrar o veículo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do autorizatário e licenciado na categoria aluguel no município de Feira de Santana ou, em se tratando de veículo alienado por entidade de crédito, deverá constar que o autorizatário é beneficiário; e

II - Laudo Técnico de vistoria aprovado sem ressalvas, válido por até trinta dias, emitido por organismo de inspeção acreditado e credenciado pelo Órgão Gestor.

Art. 18 - Após o cadastramento do veículo, o autorizatário para receber a licença de operação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Alvará de Taxista;

II - certidão negativa de débitos municipais de Feira de Santana;

III - Comprovante de Pagamento do DAM referente à Licença de Operação; e

IV - inscrição como Segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na condição de autônomo.

§ 1º - A licença de operação será expedida pelo Órgão Gestor em até cinco dias úteis, contados a partir da data do cadastramento do autorizatário do veículo.

§ 2º - A expedição da licença de operação depende do prévio pagamento das taxas públicas correspondentes.

Art. 19 - Caso seja encontrada qualquer inconsistência ou fraude nos dados e informações na documentação do cadastro do autorizatário, a licença de operação será imediatamente suspensa, ficando o autorizatário proibido de exercer a atividade, sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Se a inconsistência ou fraude for constatada na vigência da licença de operação, o autorizatário será imediatamente comunicado para prestar os esclarecimentos necessários, mediante regular processo administrativo.

Seção III **Da Tarifa**

Art. 20 - A contraprestação pelo serviço de transporte individual por táxi consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros, conforme valores indicado no taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, ou, por meio de plataforma de aplicativos, respeitado o direito do usuário de livre escolha.

§ 1º - O motorista taxista somente poderá acionar o taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado por ocasião do embarque do passageiro e o aparelho somente poderá ser totalizado, apurando o valor devido a título de tarifa ao final da execução do serviço e na chegada ao local de destino.

§ 2º - O autorizatário poderá disponibilizar aos usuários, equipamentos eletrônicos que permitem o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito, podendo ainda ser realizado por meio de plataforma de aplicativos.

§ 3º - Ao usuário será reservado o direito de escolha do meio de pagamento disponibilizado pelo autorizatário.

Art. 21 - Será permitida a concessão de desconto sob o valor da corrida por conta e risco do motorista taxista, sendo proibido angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Parágrafo único - O mesmo desconto de que trata o caput deste artigo pode ser concedido para as corridas iniciadas por meio de plataforma de aplicativos.

Art. 22 - As tarifas do serviço de transporte individual por táxi serão avaliadas anualmente com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT, assim como os reajustes e as revisões das tarifas serão precedidos de estudos realizados pelo Órgão Gestor, levando em consideração às despesas inerentes à atividade.

Parágrafo único - As tarifas do serviço serão reajustadas quando necessário por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, tendo como fator de correção o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro índice de correção que venha a substituí-lo, tendo sempre como base o índice acumulado no período compreendido entre a data atual e a data do último reajuste aplicado.

Art. 23 - A tarifa no serviço de transporte individual por táxi será estabelecida de acordo com a modalidade de serviço, enquadrada como tarifa comum ou inclusiva.

Art. 24 - A tarifa no serviço de transporte individual por táxi será composta pela soma dos valores:

I - da bandeirada;

II - do quilômetro rodado; e

III - da hora parada.

§ 1º - Esta composição não se aplica a aferição de tarifa por aplicativos.

§ 2º - Não será cobrada tarifa adicional:

I - para o transporte de animais de pequeno e médio porte, assim como, de cão guia, se passageiro com deficiência visual (cego ou com baixa visão); e

II - pelo transporte de bicicletas, bagagem incompatível com as dimensões do bagageiro ou por equipamentos de locomoção das pessoas com deficiência, desde que estas possam ser acomodadas em suportes especiais e sejam compatíveis com a capacidade do veículo.

Seção IV **Dos Pontos de Serviço de Táxi**

Art. 25 - Os veículos do serviço de táxi deverão prestar serviços preferencialmente em pontos ou vias públicas e locais privados segundo regulamentação do Órgão Gestor.

§ 1º - As autorizações a partir da vigência deste Decreto serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - táxi/ponto livre, no qual qualquer operador poderá atuar por ordem de chegada;

II - táxi/ pontos provisórios criados em eventos e afins, nos quais quaisquer operador poderá atuar por ordem de chegada.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gestor a organização e distribuição das modalidades previstas no §1º do art. 25 deste Decreto.

Art. 26 - A localização, o tipo de ponto e o número de vagas disponíveis em cada ponto, serão regulamentados pelo Órgão Gestor, respeitadas as condições locais das vias públicas, áreas de abrangência e os polos geradores de demanda.

Art. 27 - O Órgão Gestor, por meio de regulamentos, poderá a qualquer tempo, por razões de interesse público, extinguir, transferir de local, ampliar ou reduzir o número de vagas nos pontos de serviço.

Seção V **Dos Veículos e Equipamentos**

Art. 28 - O Órgão Gestor definirá e estabelecerá através de decreto os dísticos de identificação e a caracterização dos veículos do serviço de táxi de cada categoria.

Art. 29 - Para a prestação do serviço de táxi, os veículos deverão apresentar as seguintes características:

I - serviços de táxi convencional e acessível especial:

- a) dotado de quatro ou mais portas;
- b) capacidade máxima para sete passageiros; e
- c) dotado de ar-condicionado.

II - tempo de fabricação máxima (vida útil) de:

- a) dez anos, para veículos da categoria convencional;
- b) dez anos, para veículos da categoria acessível;
- c) para veículos elétricos haverá aumento do limite de vida útil em cinco anos; e
- d) para veículos híbridos com tecnologia que protege o meio ambiente a vida útil poderá ser ampliada em até três anos.

§ 1º - O ano do modelo do veículo será considerado como ano zero para a contagem da vida útil.

§ 2º - Os veículos enquanto operarem no serviço de táxi deverão manter as características originais de fabricação e atendendo às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, salvo veículos adaptados para as pessoas com deficiência que deverão ser homologados pelo Órgão Gestor de trânsito.

§ 3º - É facultada a utilização de suporte para atendimento de bagagens não convencionais e equipamentos como bicicletas, permitindo a comunicação especial do veículo com estas características.

§ 4º - Os veículos se submeterão à vistoria (bienal) periódica e/ou extraordinárias quando convocados pelo Órgão Gestor, executadas pela Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes da SEMOB.

Art. 30 - Os autorizatários e motoristas taxistas deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos obrigatórios, além dos exigidos pelas legislações vigentes:

I - documentos:

- a) credencial de condutor (crachá e cartão de identificação);
- b) licença de operação;
- c) tabelas de tarifas em vigor; e
- d) autorização de publicidade quando houver publicidade.

II - equipamentos:

- a) taxímetro ou mecanismo de aferição devidamente homologado, instalado no painel do veículo e visível ao passageiro; e
- b) eletrovisor (caixa luminosa) disposto na parte dianteira do teto do veículo, centralizado e com os letreiros Táxi voltado para frente e para a traseira do veículo conforme especificação vigente do Contran.

Parágrafo único - Mediante estudo técnico, o Órgão Gestor poderá, a qualquer tempo, por meio de regulamentações, estabelecer outros equipamentos de uso obrigatório.

Art. 31 - É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica, propaganda ou fotos na parte externa do veículo em desacordo com este Decreto e demais regulamentos, exceto quando autorizada pelo Órgão Gestor.

Art. 32 - Os veículos deverão ser substituídos, obrigatoriamente, até o último dia útil do ano em que atingir o limite da vida útil.

Seção VI **Da Inclusão, Exclusão ou Troca do Veículo**

Art. 33 - A substituição de veículo somente será admitida mediante prévia autorização do Órgão Gestor, com realização obrigatória de inspeção veicular, sendo esta comprovada por meio de laudo técnico.

§ 1º - Fica desobrigado a realização de inspeção veicular em veículos novos (zero KM).

§ 2º - A adequação de equipamentos e elementos visuais em veículos novos e usados deverão ser comprovados mediante procedimento ato-declaratório segundo normativas do Órgão Gestor.

§ 3º - No caso de sinistro, o Órgão Gestor fornecerá Licença de Operação em caráter provisório para o veículo substituto por período de tempo de até noventa dias corridos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal da seguradora e desde que atenda às seguintes exigências:

- I - estar emplacado na categoria particular no município de Feira de Santana;
- II - possuir todas as características e acessórios conforme exigidos neste Decreto;
- III - ter idade inferior à vida útil exigida para o serviço;
- IV - estar identificado e caracterizado, conforme exigências do Órgão Gestor; e
- V - apresentar boletim de ocorrência policial do registro do acidente, declaração de seguradora ou de oficina mecânica de que não houve tempo hábil para proceder aos reparos no veículo.

§ 4º - Em caso de furto ou roubo ou acidente grave que resulte na perda total do veículo, devidamente comprovado pelo autorizatário por laudo técnico, a substituição poderá ocorrer com a baixa do veículo titular sem mudança da categoria de aluguel para particular.

Art. 34 - A exclusão dos veículos do cadastro do Órgão Gestor se dará pela renovação da frota ou pelo cancelamento do contrato, obedecendo os seguintes critérios:

- I - devolução da licença de operação;
- II - comprovação da mudança de categoria de aluguel para particular; e
- III - retirada do taxímetro e descaracterização completa do veículo.

Capítulo IV **Da Continuidade da Prestação dos Serviços**

Seção I **Da Renovação da Licença de Operação**

Art. 35 - O prazo máximo de vigência da Licença de Operação será de vinte e quatro meses, devendo ser renovado bianualmente até a data do seu vencimento ou com antecedência de até trinta dias.

Parágrafo único - A renovação da Licença de Operação será condicionada ao recolhimento das taxas públicas correspondentes e à nova verificação de atendimento aos requisitos exigidos neste Decreto e regulamentações.

Art. 36 - É obrigatório para a renovação da Licença de Operação, independente da categoria de serviço, que o veículo seja vistoriado bianualmente para confirmação e verificação dos itens de segurança, conservação, conforto, higiene e dos equipamentos obrigatórios.

§ 1º - A vistoria poderá ser antecipada em relação à data de vencimento da Licença de Operação a critério do autorizatário, em até trinta dias corridos.

§ 2º - A vistoria do veículo será executada por organismo de inspeção acreditado e/ou por outros indicados pelo Órgão Gestor.

Seção II **Da Exclusão do Autorizatário**

Art. 37 - A exclusão do autorizatário do cadastro do Órgão Gestor se dará com:

- I - devolução voluntária da identificação (crachá e cartão de identificação) e do Termo de Autorização;
- II - cancelamento do alvará;
- III - cancelamento definitivo da CNH; e
- IV - condenação por crime enquadrado no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro ou outros que o impossibilitam de trabalhar como motorista.

Parágrafo único - A exclusão do autorizatário do cadastro do Órgão Gestor será processada automaticamente quando ocorrer encerramento da autorização.

Seção III **Da Revogação da Autorização**

Art. 38 - A revogação da autorização se dará por:

- I - solicitação formal do autorizatário;
- II - fraudar documento exigido ou emitido pelo Órgão Gestor;
- III - pelo encerramento da vida útil do veículo ou pela substituição por outro que não atenda as exigências deste Decreto;

IV - descumprir termo, arrendar ou transferir a autorização a terceiros sem prévia anuência do Órgão Gestor;

V - ser condenado em sentença criminal transitada em julgado;

VI - ter a carteira de motorista CNH cassada em definitivo pela autoridade de trânsito por excesso de infrações cometidas no trânsito, exceto no caso em que exista motorista auxiliar cadastrado;

VII - ter a CNH cancelada definitivamente por motivo de doença permanente ou idade avançada, exceto no caso em que exista motorista auxiliar cadastrado;

VIII - interromper a prestação de serviço por período de tempo igual ou superior a noventa dias consecutivos sem justificativa prévia ao Órgão Gestor;

IX - deixar de renovar a licença de operação por período de tempo superior a noventa dias corridos, salvo quando solicitado e justificado com antecedência ao Órgão Gestor; e

Capítulo V

Da Exibição de Publicidade e Informações aos Usuários

Art. 39 - O Órgão Gestor poderá, mediante prévia aprovação do modelo, permitir a colocação de adesivo na parte externa do veículo para identificação do serviço de rádio comunicação ou aplicativo por ele integrado, ou participação em associações e cooperativas.

Art. 40 - O autorizatário poderá utilizar o vidro traseiro do veículo para exibição de publicidade externa, devendo requerer a autorização individual ou coletiva ao Órgão Gestor, diretamente ou por meio de empresa de publicidade, instruindo o pedido com as informações da campanha e o período de duração.

§ 1º - A publicidade não poderá ter cunho político, instigar a prática de delito, fazer apologia a temas sexuais, ao uso de entorpecentes, a discriminação racial, serem vexatórias ou colocar em risco a segurança do usuário.

§ 2º - O autorizatário será responsabilizado civil e criminalmente pelas informações contidas na publicidade.

§ 3º - Durante o período de exibição da campanha publicitária, o autorizatário deverá manter no veículo a autorização para exibição de publicidade emitida pelo Órgão Gestor.

Art. 41 - O Órgão Gestor, por meio de norma complementar estabelecerá o tipo de vestimenta, o modelo do crachá e do cartão de identificação do motorista de taxista a serem utilizados na prestação de serviço de táxi, segundo o que disciplina o inciso II do art. 5º da Lei 12.468, de 2011.

Capítulo VI

Da Administração dos Serviços

Seção I

Da Fiscalização

Art. 42 - A fiscalização do cumprimento das normas deste regulamento será exercida pelo Órgão Gestor por meio dos fiscais municipais de transportes.

Parágrafo único - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do serviço de táxi, visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal.

Seção II

Do Direito Dos Passageiros

Art. 43 - São direitos dos usuários:

I - ser transportado com segurança, higiene e conforto mediante o pagamento de uma tarifa compatível com a qualidade do serviço;

II - ser tratado respeitosamente, com cortesia e educação pelos motoristas taxistas;

III - o embarque no veículo acompanhado de animais de estimação de pequeno e médio porte, desde que esteja em caixas de transportes apropriadas;

IV - o Passageiro com deficiência visual, devidamente acompanhado do seu cão-guia, bem como a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte do animal, nos termos da legislação vigente;

V - embarque no veículo e a acomodação de cadeira de rodas ou de outros equipamentos necessários à locomoção, se passageiro com deficiência, com a conclusão normal da viagem sem a cobrança de acréscimo de tarifa em virtude de transporte daqueles;

VI - ser auxiliado no embarque e no desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção; e

VII - ser auxiliado no embarque, acomodação e desembarque da bagagem quando esta for volumosa ou pesada e necessitar ser transportada no bagageiro.

Seção III **Das Obrigações Dos Autorizatários**

Art. 44 - O autorizatário será responsável por todos os atos por ele cometidos durante a prestação do serviço, cabendo a ele, exclusivamente, o pagamento de todas as taxas e multas ocorridas naquele período, nas faltas e infrações cometidas a que lhe for atribuída má conduta e/ou descumprimento das obrigações quanto ao veículo.

Parágrafo único - O motorista auxiliar será o responsável por todos os atos cometidos por ele durante a prestação do serviço, cabendo a ele o pagamento de todas as taxas e multas que delas decorrerem, nas infrações a que lhe for atribuída má conduta.

Art. 45 - É obrigação do autorizatário:

I - dispor de licença de operação afixada em local normatizado.

II - portar autorização para exibição de publicidade;

III - manter equipamentos de uso obrigatório, caracterização, dísticos de identificação exigidos para o serviço de táxi;

IV - manter o veículo em perfeitas condições de operação, limpo e higienizado;

V - fixar no interior do veículo o valor das tarifas em vigor;

VI - colocar inscrição ou símbolo de proibido fumar no interior do veículo;

VII - apresentar o veículo ao Órgão Gestor periodicamente para vistoria;

VIII - apresentar o veículo para vistoria extraordinária no prazo estabelecido pela fiscalização ou quando convocado;

IX - manter a prestação regular dos serviços, estabelecendo com os demais autorizatários, atendimento ininterrupto no período noturno, sábados, domingos e feriados;

X - manter o cadastro de autorizatário sempre atualizado;

XI - disponibilizar informação aos usuários sobre o fornecimento ou não de equipamentos eletrônicos que permitam o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito quando indicada a prestação do serviço por elemento de comunicação visual;

- XII - tratar de maneira respeitosa usuários, taxistas e agentes fiscais;
- XIII - entregar ao Órgão Gestor, no prazo de dois dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- XIV - portar crachá e manter no veículo o cartão de identificação de condutor;
- XV - renovar o crachá e o cartão de identificação conforme determina a lei;
- XVI - atender prontamente as determinações dos agentes fiscais em serviço;
- XVII - respeitar a sequência dos veículos no ponto, salvo a vontade pessoal do passageiro;
- XVIII - fornecer o troco exato ao usuário;
- XIX - colocar e retirar a bagagem do porta-malas do veículo; e
- XX - no início da viagem, questionar ao usuário quanto ao acionamento e à temperatura do ar condicionado, mantendo o carro climatizado quando solicitado, bem como quanto aos equipamentos sonoros do veículo.

Capítulo VII **Das Infrações, Medidas Administrativas e Penalidade**

Seção I **Das Infrações**

Art. 46 - Constitui infração a ação ou omissão que importe no descumprimento, por parte dos autorizatários ou motoristas taxistas, de normas estabelecidas e demais instruções complementares, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 47 - Conforme a natureza ou tipicidade da infração, sua prática poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito e com testemunha, ou administrativamente direto nos arquivos do Órgão Gestor.

Art. 48 - Constatada a infração, será lavrado pelo fiscal municipal de transportes do Órgão Gestor o respectivo auto de infração que deverá conter obrigatoriamente:

- I - nome do operador;
- II - número de ordem;
- III - placa do veículo;
- IV - dispositivo da lei infringido;
- V - data e hora da autuação; e
- VI - número de matrícula e assinatura do agente fiscal.

§ 1º - Quando a infração for constatada em campo por meio de abordagem pelo agente fiscal, o auto de infração deverá conter ainda a assinatura e aceite do condutor.

§ 2º - Em caso de recusa do condutor em dar o aceite no auto de infração, o agente fiscal deverá registrar no campo de observações o motivo da recusa.

§ 3º - Caso o condutor se evada do local sem dar o aceite no auto de infração, o agente fiscal deverá registrar no campo de observações.

Seção II
Das Medidas Administrativas

Art. 49 - Após lavrado o auto de infração pelo agente fiscal, compete ao Órgão Gestor dar continuidade ao processo de tramitação do auto de infração.

§ 1º - O Órgão Gestor emitirá a notificação de multa e encaminhá-la ao infrator, no qual o infrator, após o recebimento, terá o prazo de trinta dias da data de recebimento da notificação de multa para recorrer.

§ 2º - As multas serão individuais e cumulativas, tendo seus valores estabelecidos de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º - Quando for reincidência por infração da mesma categoria e grupo, terão seus valores majorados em vinte por cento a cada reincidência de forma cumulativa se ocorrer em período de tempo inferior a doze meses da última infração.

Seção III
Das Penalidades

Art. 50 - As penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas de forma gradativa, admitido o acúmulo de qualquer delas com a de multa.

Parágrafo único - A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte individual por táxi autorizará, o Órgão Gestor, a adotar e aplicar os seguintes procedimentos:

I - das medidas administrativas:

a) notificação para regularização: o agente fiscal de transportes do Órgão Gestor deverá indicar as medidas corretivas e estabelecer prazo de até cinco dias úteis ao infrator para que este compareça ao Órgão Gestor para regularizar o fato gerador;

b) retenção temporária do veículo: quando a infração requerer medida de retenção temporária do veículo e se for possível efetuar a regularização no próprio local, o agente fiscal deverá estabelecer prazo de até 24 horas para o infrator regularizar o fato gerador;

c) retirada temporária do veículo de operação: quando não for possível efetuar a regularização do fato gerador no próprio local, deverá o agente fiscal retirar o veículo de operação e recolher a Licença de Operação, emitindo comunicação estabelecendo prazo de até dez dias úteis ao infrator para que este compareça ao Órgão Gestor para regularizar a situação;

d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do serviço de transporte individual por táxi ou a correta execução desses.

II - das penalidades:

a) suspensão temporária das atividades: o Órgão Gestor, verificando que o infrator não cumpriu com as determinações impostas por este Decreto e demais regulamentações, poderá suspender temporariamente no prazo máximo de até trinta dias as atividades do infrator;

a.1) o autorizatário que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, será suspenso automaticamente da atividade e terá a Licença de Operação suspensa enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

a.2) o motorista taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá seu crachá de identificação recolhidos e suspensos automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

b) multa: o agente fiscal emitirá auto registrando a infração cometida;

c) cassação do ato de autorização: a cassação se dará em decorrência do descumprimento dos termos da autorização e do estabelecido neste Decreto e demais regulamentações, respeitando o processo de contraditório e ampla defesa;

d) exclusão dos cadastros do Órgão Gestor: a exclusão dos cadastros do Órgão Gestor ocorrerá nos seguintes casos:

d.1) o autorizatário e/ou o motorista taxista serão excluídos do cadastro do Órgão Gestor por descumprimento do termo de autorização, do estabelecido neste Decreto e demais regulamentações ou por solicitação própria.

Capítulo VIII **Da Tipificação das Infrações**

Art. 51 - As infrações quando constatadas, serão penalizadas conforme previsto neste Decreto, podendo ser aplicadas de forma gradativa, admitido o acúmulo de qualquer delas com a de multa.

I - infração leve;

II - infração média;

III - infração grave; e

IV - infração gravíssima.

Art. 52 - São infrações leves:

I - tratar de maneira desrespeitosa os usuários, taxistas e os agentes fiscais;

II - recusar o transporte de animais ou cão-guia;

III - vestir-se em desacordo ao autorizado pelo Órgão Gestor;

IV - desrespeitar a sequência dos veículos no ponto, assim como, a vontade pessoal do usuário de livre escolha;

V - deixar de afixar no interior do veículo o valor das tarifas em vigor;

VI - deixar de colocar inscrição ou símbolo de proibido fumar no interior do veículo;

VII - deixar de cumprir as determinações apresentadas pelo Órgão Gestor;

VIII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

IX - recusar informações destinadas ao atendimento e controle da fiscalização;

X - deixar de apresentar o veículo ao Órgão Gestor periodicamente para vistoria;

XI - não entregar ao Órgão Gestor, no prazo de três dias úteis, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

XII - encobrir propositalmente o taxímetro ou qualquer outro instrumento registrador para sonegar informação ao usuário;

XIII - deixar de renovar o crachá e o cartão de identificação;

XIV - operar veículo com danos que comprometam a aparência ou o conforto dos usuários;

XV - deixar de atualizar o cadastro ao Órgão Gestor;

XVI - deixar de portar crachá e/ou manter no veículo o cartão de identificação de condutor;

XVII - trajar-se em desconformidade com os padrões exigidos pelo Órgão Gestor;

XVIII - exibir no veículo, publicidade ou informação não autorizada pelo Órgão Gestor;

XIX - deixar de renovar a licença de operação;

XX - dormir no interior do veículo em ponto de serviço, exceto nas últimas duas vagas em áreas com mais de três vagas;

XXI - negar atendimento à usuário com enfermidade; e

XXII - transportar passageiros em número superior à capacidade do veículo;

Art. 53 - São infrações médias:

I - fazer itinerário mais extenso que o necessário, salvo com autorização do usuário;

II - acionar o taxímetro antes do embarque do usuário;

III - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em lei;

IV - cobrar valor superior ao indicado no taxímetro ou aplicativo;

V - angariar usuários usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;

VI - deixar de atender às determinações do agente fiscal do Órgão Gestor em serviço;

VII - não portar no veículo a Licença de Operação;

VIII - operar com o veículo sem equipamento ou acessório de uso obrigatório; e

IX - recusar o transporte, salvo no caso de pessoa embriagada, drogada ou que possa pôr em risco a integridade física do motorista ou de terceiros.

Art. 54 - São infrações graves:

I - paralisar ou suspender a prestação do serviço de táxi por mais de cinco dias sem prévia autorização do Órgão Gestor;

II - deixar de disponibilizar aos usuários, equipamentos eletrônicos que permitem o pagamento da corrida por meio de cartão de crédito e débito;

III - deixar de fornecer o troco exato ao usuário;

IV - operar veículo com danos que comprometa a segurança dos usuários;

V - adulterar o taxímetro ou operar sem estar aferido pela autoridade competente;

VI - exercer atividade enquanto estiver cumprindo pena, salvo com autorização judicial;

VII - agredir verbalmente usuários, terceiros e agentes fiscais em serviço; e

VIII - realizar a permuta de ponto de táxi sem anuência do Órgão Gestor.

Art. 55 - São infrações gravíssimas:

I - paralisar ou suspender a prestação do serviço de táxi por mais de vinte dias sem prévia autorização do Órgão Gestor;

II - recusar atendimento à usuário com necessidades especiais, gestantes ou idosos;

III - operar veículo em desconformidade com o padrão exigido pelo Órgão Gestor;

IV - fornecer à direção do veículo a pessoa não habilitada para o serviço;

V - transportar voluntariamente substâncias ilícitas, armas ou produtos de roubo ou furto;

VI - utilizar o veículo voluntariamente para dar fuga a marginais em assaltos ou em atividades que configurem crimes;

VII - deixar de apresentar o veículo para vistoria extraordinária no prazo estabelecido pela fiscalização ou quando convocado pelo Órgão Gestor;

VIII - colocar veículo em operação sem regularizar as deficiências apontadas quando retirado de circulação pela fiscalização do Órgão Gestor;

IX - agredir fisicamente usuários, terceiros e agentes fiscais em serviço;

X - deixar de manter a prestação regular dos serviços, estabelecendo com os demais autorizatários, atendimento ininterrupto no período noturno, sábados, domingos e feriados;

XI - abandonar o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;

XII - portar arma de qualquer espécie no interior do veículo;

XIII - ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se alcoolizado quando em serviço;

XIV - operar no serviço de táxi sem autorização do Órgão Gestor;

XV - operar no serviço de táxi com veículo fora das especificações exigidas pelo Órgão Gestor;

XVI - substituir o veículo licenciado para o serviço de táxi, por outro, sem autorização do Órgão Gestor;

XVII - operar no serviço de táxi com veículo com vida útil vencida;

XVIII - descaracterizar o veículo sem autorização do Órgão Gestor;

XIX - mudar a categoria do veículo de aluguel para particular sem autorização do Órgão Gestor; e

XX - retirar o veículo de operação pela venda ou mudança da categoria de aluguel para particular sem anuência do Órgão Gestor.

Capítulo IX **Das Multas**

Art. 56 - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da bandeirada do município vigente à época do lançamento:

I - infração de natureza leve punida com advertência, de modo que o acúmulo de três punições de natureza leve geram infração de natureza média;

II - infração de natureza média punida com multa de valor correspondente a vinte bandeiradas e o acúmulo de três punições de natureza média geram infração de natureza grave;

III - infração de natureza grave punida com multa de valor correspondente a trinta bandeiradas e o acúmulo de três punições de natureza grave geram infração de natureza gravíssimas; e

IV - infração de natureza gravíssima punida com multa de valor correspondente a cinquenta bandeiradas.

Capítulo X **Dos Recursos**

Art. 57 - Compete ao Órgão Gestor dar continuidade ao processo iniciado pelo auto de infração e quando justificado, aplicar as penalidades previstas.

Art. 58 - A aplicação de qualquer das penalidades será sempre precedida de processo administrativo que oportunize ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - As medidas administrativas serão executadas diretamente pelo Órgão Gestor, assim que verificada a infração, exceto no caso de apreensão de veículo que deverá ser efetuada apenas pelos agentes de fiscalização, acompanhados quando possível pela autoridade de trânsito.

Art. 59 - O infrator ao receber a notificação de multa, terá o prazo de até trinta dias corridos, contados da data de recebimento do aviso de recebimento (AR) para apresentar recurso de defesa à junta administrativa de recursos de multas do Órgão Gestor.

§ 1º - O Órgão Gestor, ao receber o recurso de defesa, encaminhará o processo para a junta administrativa de recursos de multas.

§ 2º - A junta administrativa de recursos de multas, após o recebimento do recurso pelo Órgão Gestor, terá o prazo de doze meses contados da data de recebimento para solicitar as diligências necessárias, julgar e emitir parecer final do processo.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo somente para as penalidades de multa e serão sem ônus para o recorrente até o seu julgamento.

§ 4º - O recurso só poderá ser interposto pelo autorizatário ou por seu representante legal por meio de procuração pública com fins específicos.

Art. 60 - A impugnação conterá:

I - qualificação do impugnante;

II - as razões de fato e de direito com que impugna a penalidade; e

III - especificação das provas que pretende produzir, inclusive as diligências que pretende que sejam efetuadas, expondo os motivos que a justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também à indicação do rol testemunhal, devidamente qualificado, limitado o número de três testemunhas.

§ 2º - O pedido de diligências de que trata o inciso III deste artigo poderá ser indeferido, a juízo do relator do processo, caso se apresente impraticável, desnecessário ou de caráter protelatório.

Art. 61 - O Órgão Gestor poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais.

Art. 62 - As decisões tomadas pelo Órgão Gestor, que resultarem na aplicação de penalidades, não isentarão o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar o cancelamento da autorização.

Art. 63 - Ao final do julgamento, se o recurso for julgado consistente, a notificação de multa será considerada sem efeito, cancelada e arquivada.

Parágrafo único - Se o recurso for julgado inconsistente, o Órgão Gestor terá o prazo de até sessenta dias corridos, contados da data da decisão para encaminhar a notificação de multa para cobrança.

Capítulo XI **Da Remuneração dos Serviços**

Art. 64 - Será cobrada pelo Órgão Gestor, de todos os autorizatários do serviço de táxi de todas as categorias, para emissão de documentos, remuneração pela prestação dos serviços, as tarifas de Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) com valor equivalente a:

I - emissão e renovação de Licença de Operação: dez bandeiradas;

§ 1º - As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas antecipadamente à vista, em parcela única e em guia própria (DAM) à instituição bancária designada pelo Órgão Gestor.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 - Todos os documentos exigidos neste Decreto deverão ser apresentados por meio físico (cópia simples acompanhada dos documentos originais) ou por meio digital ao Órgão Gestor.

Parágrafo único - Fica resguardado ao Órgão Gestor o direito de exigir qualquer outro documento pertinente à comprovação das condições de cadastramento, bem como, ao reforço e validação dos já apresentados.

Art. 66 - Todo veículo utilizado na prestação do serviço de táxi, além de obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), deverão encontrar-se licenciados no município de Feira de Santana, na categoria aluguel e em nome do autorizatário ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora, tendo como beneficiário o autorizatário.

§ 1º - O veículo deverá possuir registro junto ao cadastro de veículos do Órgão Gestor.

§ 2º - O veículo deverá estar autorizado a operar mediante Licença de Operação previamente expedida pelo Órgão Gestor.

§ 3º - O veículo deverá estar registrado e possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia (DETRAN-BA).

Art. 67 - O Órgão Gestor poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, cooperativas ou sindicatos da categoria para auxiliar os seus associados na renovação de seus cadastros, licenças, emissão de crachás e cartão de identificação, autorização de publicidade e demais documentos de uso rotineiro inerente ao serviço de táxi.

Art. 68 - O Executivo Municipal poderá utilizar mecanismo de avaliação por usuários para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 69 - Fica revogada o Decreto nº 3.756/1974.

Art. 70 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 304-2025-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: EG CONSTRUÇÕES LTDA. Aditar o contrato 723-2024-02C, firmado em 03/09/2024. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 2.343.750,00, que representa um percentual de 25%, com relação ao valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato, com este aditivo para R\$ 11.718.750,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 33-2025-CP. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 21/08/2025. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Núcleo Preparatório.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 11-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção e limpeza de piscina olímpica da escola municipal Diva Matos Portela de Feira de Santana-BA. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **SERVICE TIME COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, VALOR: R\$ 119.599,92.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 06/08/2025. Feira de Santana, 21/08/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – **Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 11-2025-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025-PE. CONTRATO: 303-2025-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: SERVICE TIME COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção e limpeza de piscina olímpica da escola municipal Diva Matos Portela de Feira de Santana-BA. **ASSINATURA DO CONTRATO: 07/08/2025. VALOR: R\$ 119.599,92.** Feira de Santana, 21/08/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva – **Gestor do Fundo Municipal de Educação.**



PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 883/2025 considerando o que consta no Processo de nº 32836/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **OSCAR BORGES NOGUEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08.010.347-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 884/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 27196/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANA MARIA BREA MASCARENHAS SOUZA**, Professor, Matrícula nº 01.073.952-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 885/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 44906/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1794/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ROMILDA BALDOINA DE ARAUJO ANDRADE**, Secretaria Escolar, Matrícula nº 01.083.556-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 886/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 43439/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.772/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **ALTAIR SOARES PINHEIRO**, Mecânico de Maquinas e Veículos, Matrícula nº 01.061.172-8, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nº 887/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 45513/2025, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1793/2025, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **COSME DE CERQUEIRA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.014.266-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº 16/2025/1224S oriundo de Inexigibilidade de Chamamento Público de acordo art. 29 da Lei 13019/14 entre o Município de Feira de Santana e a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22** Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Federal nº 24680012, proveniente da programação nº 291080020240002 para o **PROJETO “QUALIDADE DE VIDA DOS ASSISTIDOS”**- Melhoria da capacidade de atendimento das Pessoas com deficiência e suas Famílias Valor Total.: 5.544,29 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) Prazo de vigência: 04/08/2025 a 30/10/2025. Data da assinatura 04/08/2025.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº 17/2025/1224S oriundo de Inexigibilidade de Chamamento Público de acordo art. 29 da Lei 13019/14 entre o Município de Feira de Santana e a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 13.609.771/0001-22** Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de saldo remanescente da Emenda Parlamentar Federal nº 27370005, proveniente da programação nº 291080020240001 para o **PROJETO “QUALIDADE DE VIDA DOS ASSISTIDOS”**- Melhoria da capacidade de atendimento das Pessoas com deficiência e suas Famílias Valor Total.: 4.299,40 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) Prazo de vigência: 04/08/2025 a 30/10/2025. Data da assinatura 04/08/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 124 a Nº 126/2025

ERRATA – EDITAL Nº 125/2025.

Avisamos que na publicação do dia 30/07/2025, publicada no Diário Oficial do Município Ano XI - Edição Nº 3300 em 01/08/2025:

ONDE SE LÊ:/CONSTRUIR O PASSEIO FRONTAL E LATERAL DO IMÓVEL.

LEIA-SE: CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO.

As demais informações permanecem inalteradas

Publique-se

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 143/2025

Processo Administrativo nº 143/2025 NF
Auto de Infração nº 12169/2025
Autuado: MANOEL BOMFIM DA PAIXÃO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **MANOEL BOMFIM DA PAIXÃO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **CAMINHO ANTONIO CARDOSO, Nº 20 – BAIRRO CIDADE NOVA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 189.483-8)** nesta cidade, **PARA REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 101º, 340 §3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 144/2025

Processo Administrativo nº 144/2025 NF
Auto de Infração nº 12028/2025
Autuado: ALCIDES SILVA DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **ALCIDES SILVA DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA TUPIRANDI, Nº 975, – BAIRRO SUBAÉ**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 145/2025

Processo Administrativo nº 145/2025 NF

Auto de Infração nº 12025/2025

Autuado: ANTONIO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ANTONIO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA V Nº 09, – PARQUE VIVER PAPAGAIO - BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 146/2025

Processo Administrativo nº 146/2025 NF

Auto de Infração nº 12040/2025

Autuado: CINTIA EMANUELA SOUZA DA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **CINTIA EMANUELA SOUZA DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **ALAMEDA A, QUADRA I Nº 39, – PARQUE VIVER PAPAGAIO - BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 147/2025**Processo Administrativo nº 147/2025 NF****Auto de Infração nº 12064/2025****Autuado: MATEUS CARIBÉ DE SANTANA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **MATEUS CARIBÉ DE SANTANA**, proprietário(a) do imóvel localizado na RUA O Nº **141, – CONJUNTO JOÃO PAULO - BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 14 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 148/2025****Processo Administrativo nº 148/2025 NF****Auto de Infração nº 12181/2025****Autuado: JOSEFINA DE OLIVEIRA FRAGA DE MELO****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **JOSEFINA DE OLIVEIRA FRAGA DE MELO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANTENOR MOREIRA DE PINHO, Nº 455 – BAIRRO JARDIM ACÁCIA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24.532-1)** nesta cidade, **PARA REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 101º, 340 §3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 149/2025**Processo Administrativo nº 149/2025 NF****Auto de Infração nº 12182/2025****Autuado: JAIR VALENÇA ALVES****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **JAIR VALENÇA ALVES**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANTENOR MOREIRA DE PINHO, Nº 435 – BAIRRO JARDIM ACÁCIA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24.524-0)** nesta cidade, **PARA REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 101º, 340 §3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 150/2025****Processo Administrativo nº 150/2025 NF****Auto de Infração nº 12180/2025****Autuado: BOLIVAR DA SILVA CARDOSO****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **BOLIVAR DA SILVA CARDOSO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **NA AVENIDA PAULO FREIRE, S/N LOTE 14, QUADRA D – BAIRRO GABRIELA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134.858-2)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 151/2025

Processo Administrativo nº 151/2025 NF
Auto de Infração nº 12188/2025
Autuado: LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA EMILIO DE MENEZES, S/N LOTE 04, QUADRA C, PARQUE PRINCESA IZABEL – BAIRRO CONCEIÇÃO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78.583-0)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 152/2025

Processo Administrativo nº 152/2025 NF
Auto de Infração nº 12187/2025
Autuado: LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA EDITH MENDES, S/N LOTE 03, QUADRA C, PARQUE PRINCESA IZABEL – BAIRRO CONCEIÇÃO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78.600-4)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 153/2025**Processo Administrativo nº 153/2025 NF****Auto de Infração nº 12186/2025****Autuado: LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA EMÍLIO DE MENEZES, S/N LOTE 02, QUADRA C, PARQUE PRINCESA IZABEL – BAIRRO CONCEIÇÃO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78.592-0)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 154/2025****Processo Administrativo nº 154/2025 NF****Auto de Infração nº 12185/2025****Autuado: LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **LOURENÇO GONÇALVES DA COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA EDITH MENDES, S/N LOTE 01, QUADRA C, PARQUE PRINCESA IZABEL - BAIRRO CONCEIÇÃO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78.596-2)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 11/2025

Regulamenta as normas relativas à concessão e utilização do Passe Livre Municipal no âmbito do transporte coletivo urbano do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 2.397/2003, que regulamenta O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria visa regulamentar as disposições estabelecidas em lei, referente a concessão e utilização do passe livre municipal:

I – Fica expressamente vedado o uso do benefício por terceiros não autorizados, ainda que membros da família do beneficiário;

II – Nos casos de concessão do Passe Livre com acompanhante, poderão ser cadastradas até 3 (três) pessoas junto à sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. E, na hipótese em que houver a necessidade de mudança do acompanhante, a referida alteração deverá ser realizada na SEMOB. O uso do cartão será considerado regular apenas quando realizado em conjunto com o beneficiário titular, salvo nos casos expressamente autorizados pela SEMOB, mediante justificativa formal e comprovação prévia;

III – A utilização do cartão em desconformidade com sua finalidade original, inclusive sem a presença do titular ou do acompanhante autorizado, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração da irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Para a solicitação de emissão do cartão de Passe Livre, deverá ser apresentada na Secretaria a seguinte documentação: a) Documento oficial de identificação com foto (RG) e CPF do requerente e, quando houver, do acompanhante; b) Comprovante de endereço atualizado do requerente e, quando houver, do acompanhante; c) Foto 3x4 atualizada do requerente e, quando houver, do acompanhante; d) Formulário médico, devidamente assinado por profissional habilitado que ateste a condição de saúde do requerente, contendo o período de tratamento e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID); e) Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) que ateste a hipossuficiência financeira do requerente com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

Art. 2º A fiscalização quanto ao uso do benefício será realizada pela equipe da SEMOB, com apoio das concessionárias do serviço de transporte público, podendo ser utilizados registros de monitoramento por câmeras, relatórios de uso e demais meios de prova documental.

Art. 3º Constatada a infração às normas estabelecidas, o cartão de Passe Livre será suspenso. E, em caso de reincidência ou de infração de natureza grave, o benefício será cancelado, assegurando-se ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O beneficiário é responsável pela conservação e bom uso do cartão, respondendo por eventuais danos ou extravios. O uso do Passe Livre é **pessoal e intransferível**, sendo expressamente vedado seu uso por terceiros. Nos casos em que o Passe Livre inclua o direito a acompanhante cadastrado na SEMOB, somente poderá ser utilizado **com a presença do beneficiário. A revalidação do benefício deverá ser feita junto a SEMOB de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pelo profissional médico**, não extrapolando o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º No caso de indeferimento do pedido de Passe Livre, a parte requerente poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento, acompanhado de documentação exigida nos termos do item IV do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de Agosto de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29/2025

Constitui e nomeia a Comissão Municipal de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Portaria nº 01/2025, de 03 de janeiro de 2025, e pelo Decreto Individual nº 009/2025, publicado em 01 de janeiro de 2025, Ano XI – Edição nº 3111 e:

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055/1999, que estabelece normas e critérios para a operacionalização do Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, padronização e segurança técnico-administrativa na análise e autorização dos processos de TFD;

CONSIDERANDO a importância de garantir avaliação multiprofissional das demandas, resguardando a equidade no acesso e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2025, publicada em 19 de agosto de 2025, Ano XI – Edição nº 3315 que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para regulamentar e organizar os fluxos de atendimento relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no âmbito de sua gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, com a finalidade de analisar, emitir parecer e deliberar sobre as solicitações de TFD, de acordo com as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, que passam a ser formalmente designados:

- Keccya Nunes Gonçalves Fonseca - Representante Administrativa
- Murilo Costa Safira Andrade - Médico
- Roberta Bezerra Fonseca Leite - Assistente Social

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de TFD:

I – Analisar a documentação apresentada e emitir parecer técnico sobre a pertinência e adequação da solicitação;

II – Avaliar critérios clínicos, sociais e administrativos, garantindo equidade no acesso ao benefício;

III – Deliberar sobre as autorizações, observadas as normas do SUS e os regulamentos municipais;

IV – Orientar a Secretaria Municipal de Saúde quanto a eventuais ajustes de fluxo e procedimentos relacionados ao TFD;

V – Encaminhar, quando for o caso, situações que envolvam indícios de irregularidade aos órgãos competentes.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos complementares de outros profissionais ou áreas da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para melhor instrução do processo.

Art. 5º - Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos, não sendo devidas gratificações específicas pela participação, ressalvada disposição normativa em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana - BA, 20 de agosto de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015-2025- 1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014-2025	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, COMPLETO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE LEITE HUMANO (BLH) DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS (HIPS), CONFORME PREVISTO NA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 07/2025, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	JACUÍPE VEÍCULOS LTDA	R\$ 108.900,00	DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS EM CONTRATO. <i>ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					Processo Administrativo Nº 495- 2025. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.4800 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002

FEIRA DE SANTANA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018-2025- 1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017-2025	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R\$ 112.320,00	DATA: 19 DE AGOSTO DE 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES EM CONTRATO. <i>ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					Processo Administrativo Nº 421-2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002

FEIRA DE SANTANA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
084-2025-1123	AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE AÇÃO PROLONGADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – FHFS – DIU KYLEENA, DIU MIRENA E DIU DE COBRE , PARA UTILIZAÇÃO NO AMBULATÓRIO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS POR 12 (DOZE) MESES , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Licitação Nº 028-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 027-2024 Processo Adm. 1110-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0900 Projeto Atividade : 2075 Fonte:17990050 PARECER Nº. 135/FHFS/2025	Acréscimo Quantitativo sobre o ITEM 01 do Contrato sob Nº 021-2025-1123 no percentual de 25%, perfazendo um montante de R\$ 44.942,79.	19/08/2025
087-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOPITALARES, DAS MARCAS FANEM E BARRFAB , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	SOLUÇÕES HOSPITALARES COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Inexigibilidade Nº 114-2024-1123I Processo Adm. Nº 614-2024 Elemento Despesa: 33.90.39.99.96 Projeto Atividade : 2075 e 2076 Fontes: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 136/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 153-2024-1123.	19/08/2025
088-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, DA MARCA OLIDEF , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	HOSANA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	Inexigibilidade Nº 131-2024-1123I Processo Adm. Nº 188-2024 Elemento Despesa: 33.90.39.99.96 Projeto Atividade : 2075 e 2076 Fontes: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 138/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 155-2024-1123.	20/08/2025
089-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, DA MARCA KONICA , UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Inexigibilidade Nº 101-2024-1123I Processo Adm. Nº 572-2024 Elemento Despesa: 33.90.39.99.96 Projeto Atividade : 2075 e 2076 Fontes: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 137/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valor sobre o Contrato sob Nº 150-2024-1123 no percentual de 5,84%, conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, perfazendo um montante de R\$ 6.018,39.	19/08/2025

Feira de Santana, 21 de agosto de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de forno elétrico combinado, visando atender as necessidades do setor de Nutrição da FHFS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde.
01	Forno Combinado 20 Gn's Vertical, Modelo C-20V, Capacidade 20 Gn's 1/1 65mm, Voltagem 220 ou 380V 3~trifásico, Potência 30.000 W, Peso 180 Kg, Medidas 196x103	UND	01

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 21/08/2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.083.066-7	Ana Rachel de Carvalho Silva	SEPLAN	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/09/2025
08.000.163-2	Francimary Santos de Carvalho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/11/2025
01.074.956-3	Janete Moura Teixeira	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 16/02/2026
08.000.552-3	Jeanete Correia Guimaraes	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/10/2025
01.077.547-1	Lucélia Oliveira da Silva Costa	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/01/2026
01.073.795-0	Lucilia Bispo Assis Machado	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/02/2026
60.003.607-7	Luzinete de Souza Reis	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/10/2025
01.075.310-0	Manoel Moreira de Oliveira	SEAGRI	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 03/11/2025
60.002.650-3	Marcos de Souza Machado	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/11/2025
08.010.250-3	Marta Suely Vieira da Conceição	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 10/12/2025
60.000.267-4	Roberto Barbosa Portugal	SEMMAM	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 09/02/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de Agosto de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

